



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 18

de 14 de novembro de 1950

Concede vantagens aos EX-COMBATENTES DO BRASIL e dá outras providencias.

O povo de Corumbá, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º..

Aos Ex-Combatentes do Brasil com residência nesta cidade, ficam asseguradas as seguintes vantagens:

1º

Isenção de taxas e imposto municipais para -

a).

primeira compra de imóveis, rural, suburbano, ou urbano, desde que outro não possua.

Art. 2º..

A Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desta cidade, será doado um lote de terreno devoluto, para construção de sua Séde Social.

Art. 3º..

Esta Lei entrara em vigor na revogada data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2º.

Isenção do imposto predial durante 15 anos, para o imóvel de residência própria, cessando esta vantagem, imediatamente, uma vez locando o imóvel.

3°

Prioridade para aproveitamento em empregos municipais, ressalvadas as aptidões precisas e dispensada a exigência da alfabetização para os de serviço braçal.

5°.

Prioridade própria e para seus filhos, quanto a matrícula nas escolas Públicas municipais, independente de taxa ou emolumentos.

b).

estabelecimento de pequeno comércio, até a estabilidade de sua situação financeira.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 14 de novembro de 1949.

ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE

BARROS Vice-Presidente SABINO PAIVA GARCIA

1º Secretário ALBERTO JOSÉ NASSEF

2º Secretário ADEMAR RÉBULA

RENATO BAEZ

EDÚ PEREIRA ROCHA

OSCAR TOLEDO

GUILHERME BALTHAN VAZ

Lei Ordinária Nº 18/1950 - 14 de novembro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em